Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2550
Carimbado Eletronicamente

OITAVA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

APELAÇÃO CÍVEL
PROCESSO N.º 0038765-81.2018.8.19.020
APELANTE 1: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
APELANTE 2: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
APELADO: OS MESMOS
APELADO: ANDRÉ LUIZ CALDERARO VIEIRA
RELATOR: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

Apelações cíveis e recurso adesivo. Ação de obrigação de fazer c/c repetição do indébito e tutela de urgência. Tarifa de água. Cobrança de tarifa mínima multiplicada por número de economias existentes em imóvel servido por apenas um único hidrômetro. Sentença de procedência. Reforma que se impõe. Conflito entre a sentença e a orientação adotada pelo STJ no julgamento do Tema 414. Divergência de entendimento que deve ser corrigida. Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça que, em sede de julgamento do Recurso Especial nº 1.937.887/RJ, revisou entendimento anteriormente adotado e fixou tese vinculante no sentido de ser lícita, nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro, a "adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas." Sentença que deve ser reformada para se julgar improcedente a pretensão autoral. Recursos de apelação conhecidos e providos. Recurso adesivo não conhecido.

WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS:15410 Assinado em 02/07/2025 12:25:48
Local: GAB. DES WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2551
Carimbado Eletronicamente

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, estando as partes acima nomeadas.

ACORDAM os Desembargadores que compõem a Oitava Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por **unanimidade** de votos, **em dar provimento aos recursos de apelação** e **não conhecer do recurso adesivo**, na forma do voto do relator.

VOTO

Relatório nos autos.

Os recursos de apelação são tempestivos e guardam os demais requisitos de admissibilidade, de forma a trazer o conhecimento de ambos.

Deixa-se de conhecer do recurso adesivo interposto pela ré ÁGUAS DO RIO por ser inadmissível, na forma do art. 997, § 1º, do CPC, uma vez que esta recorrente apelou anteriormente e a parte autora não recorreu.

Trata-se de apelações cíveis e recurso adesivo interpostos de sentença proferida em ação de obrigação de fazer c/c repetição do indébito e tutela de urgência em que a parte autora alega que a primeira ré realiza cobranças utilizando o critério de multiplicar o valor da tarifa mínima pelo número de unidades. Pugna pela concessão de tutela de urgência para que seja determinado que a primeira demandada realize o refaturamento das contas emitidas a partir de dezembro de 2016 com base no consumo real e se abstenha de suspender o fornecimento do serviço. Requer a devolução em dobro dos valores pagos indevidamente.

A fls. 2065/2069, foi proferida sentença julgando procedentes os pedidos feitos na inicial em razão do reconhecimento da abusividade na cobrança de valor de tarifa mínima dos serviços de água e esgoto multiplicado por número de economias.

Pretende a primeira apelante, CEDAE, a reforma da sentença para que seja suspenso o feito. Subsidiariamente pugna pela improcedência dos pleitos formulados.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2552
Carimbado Eletronicamente

Em contrapartida, pretende a segunda apelante, ÁGUAS DO RIO, a reforma da sentença para que sejam julgados improcedentes os pleitos formulados.

É o breve resumo.

Os recursos comportam análise em conjunto e assim será feito.

O enfrentamento da questão deduzida nos presentes autos, a toda evidência, deve se dar à luz do entendimento do Superior Tribunal de Justiça no Tema 414/STJ.

A referida orientação jurisprudencial assentou a seguinte tese:

> "1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.
>
> 2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).
>
> 3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo."

Entende esta Câmara haver, portanto, divergência de entendimentos entre a sentença e o referido julgado.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2553
Carimbado Eletronicamente

Conforme relatado, a sentença reconheceu a ilegalidade da fórmula de cálculo de consumo praticada pelas rés, que, em outras palavras, multiplicaram a tarifa mínima registrada no hidrômetro pelo número de unidades existentes no imóvel em que o autor mantém uma clínica de fisioterapia.

O referido entendimento está em dissonância com a nova orientação jurisprudencial dominante e de natureza vinculante, a comportar, por isso, alteração por este Colegiado, adequando-se a resposta jurisdicional ao entendimento consagrado na novel redação do Tema 414.

Nesse sentido, eis o entendimento desta Câmara:

> "0282599-43.2019.8.19.0001 - APELAÇÃO 1ª Ementa Des(a). ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME - Julgamento: 22/10/2024 - OITAVA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 17ª CÂMARA CÍVEL) APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CEDAE. CONDOMÍNIO COMPOSTO DE 222 UNIDADES. HIDRÔMETRO ÚNICO. RESP REPETITIVO Nº 1.937.887-RJ, TEMA Nº 414. 'RELEITURA DAS DIRETRIZES E FATORES LEGAIS DE ESTRUTURAÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO'. TESES FIXADAS. RÉ QUE ADOTA CRITÉRIO DE COBRANÇA DA TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE ECONOMIAS. CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 11.445/2007, ART. 30, III, E COM O DECRETO ESTADUAL Nº 553/1976, ART. 96, III. CRITÉRIO RESPALDADO NAS TESES FIRMADAS PELO STJ. LICITUDE DA COBRANÇA. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória visando à repetição de indébito em razão de cobrança do consumo de água por tarifa mínima multiplicada pelo número de unidades comerciais, tendo o condomínio autor um único hidrômetro. 2. O STJ julgou o REsp nº 1.937.887- RJ, recurso repetitivo, Tema nº 414, tendo procedido à 'releitura das diretrizes e fatores legais de estruturação da tarifa de água e esgoto' e fixado as seguintes teses: '1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2554
Carimbado Eletronicamente

saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas. 2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia). 3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo'. 3. A ré adota como critério de cobrança a quantidade mínima de consumo multiplicada pelo número de unidades, que, no caso, é o número de economias, em consonância com a Lei nº 11.445/2007, art. 30, III, e com o Decreto Estadual nº 553/1976, art. 96, III, estando tal critério respaldado pelas teses firmadas pelo STJ, sendo, portanto, lícito. 4. Em razão do decidido pelo STJ, em sede de recursos repetitivos, impõe-se a reforma da sentença. 5. Modulação de efeitos fixada pelo STJ que veda a cobrança em face do condomínio de quaisquer valores pretéritos por eventuais pagamentos a menor decorrentes da adoção do chamado "modelo híbrido". 6. Provimento do recurso.”

“0288995-36.2019.8.19.0001 - APELAÇÃO 1ª Ementa Des(a). EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS - Julgamento: 22/10/2024 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL - CONSUMIDOR - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NA FORMA DE COBRANÇA. Sentença de procedência, declarando a ilegalidade da cobrança pela tarifa mínima multiplicada pelo número de economias, com base no Tema 414 do STJ. Apelo da concessionária. Revisão

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2555
Carimbado Eletronicamente

> do Tema 414 pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais Repetitivos 1.937.891/RJ e 1.937.887/RJ, em 20/06/2024, tendo a Corte Superior consignado que "nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas". Eficácia vinculante. Artigo 927, III, do CPC. Reforma da sentença que se impõe. Legalidade da cobrança da tarifa mínima multiplicada pelo número de economias. Provimento ao recurso."

A hipótese, portanto, é de improcedência da pretensão autoral.

Pelo exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS** para, reformando-se a sentença, julgar improcedente o pleito autoral, determinando-se que, entretanto, seja observada a modulação parcial dos efeitos prevista no Tema Repetitivo 414 do STJ, que vedou a cobrança em face do autor de quaisquer valores pretéritos por eventuais pagamentos a menor decorrentes da adoção do denominado modelo híbrido.

Ademais, **DEIXA-SE DE CONHECER DO RECURSO ADESIVO**, na forma do art. 997, § 1º, do CPC, por ser inadmissível.

Por oportuno, revoga-se a tutela de urgência anteriormente deferida.

Ante a inversão da sucumbência, fica o autor condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora são fixados em 10% do valor atualizado da causa.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2025.

WAGNER CINELLI
DESEMBARGADOR
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2556
Carimbado Eletronicamente

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ